DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 34/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/5181/2015
PROTOCOLO	:	1584870
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 210/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
CONTRATADA	:	ZAP GRÁFICA VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.744,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 001/2015** – (peça 02).

O *Acórdão nº 013/2015*, proferido nos autos do *Processo TC-20069/2014* publicada no DOE/TC/MS nº 1058, de 11/03/2015, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 210/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre o fornecimento de passagens rodoviárias, para atendimento à pacientes atendidos pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 33.744,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 02 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Sexta - (peça 02 - fls. 3).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–8199/2015** - (peça 06).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15549/2015** - (peça 07).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O presente contrato foi precedido por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 210/2013**, tendo como objeto da contratação o fornecimento de passagens rodoviárias, para atendimento à pacientes atendidos pela Gerência de Saúde do Município de Naviraí - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 02 - fls. 1).

O valor estimado importa em R$ 33.744,00 (trinta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 02 - fls. 2).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Sexta - (peça 02 - fls. 3).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 06 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí - MS** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa

ZAP Gráfica Viagens e Turismo Ltda - EPP (CNPJ Nº 04.723.379/0001-19), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 07 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 001/2015* foi regularmente formalizado, precedido por competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 210/2013*, conforme atesta o *Acórdão nº 013/2015*, proferido nos autos do *Processo TC-20069/2014*, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 001/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 04.723.379/0001-19, representada pelo Senhor Alexandre Queiroz Faria**,** CPF/MF nº 608.877.451-72, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o

acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator